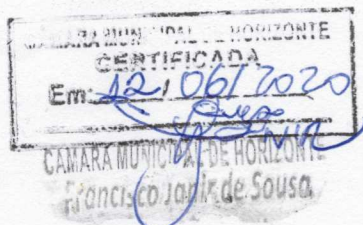




PREFEITURA DE HORIZONTE



LEI Nº 1.359, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Suspende, na forma do art. 10 da Lei Complementar Federal 173/2020, os prazos relativos aos concursos públicos realizados no âmbito da Câmara Municipal de Horizonte, em razão da pandemia da Covid-19 (coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

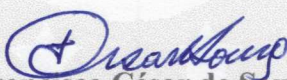
Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, realizados pela Câmara Municipal de Horizonte, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º Os prazos de validade dos concursos públicos referidos no caput deste artigo voltarão a ser contados a partir do dia seguinte ao término do estado de calamidade pública reconhecido pela União.

§ 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Horizonte deve publicar a suspensão dos prazos em veículo oficial e em site institucional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 09 de junho de 2020.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAR-CE 19818

